



Relatório de Acompanhamento

Processo: 02574/2023-7

Fiscalização: 00009/2023-1

Instrumento: Acompanhamento

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Período fiscalizado: 1º/1/2023 a 6/10/2023

Setor responsável: NASM - Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana

Período da fiscalização: 9/5/2023 a 6/10/2023

Supervisor: Marcos Martinelli

Equipe: Augusto Eugênio Tavares Neto – Líder
Ana Emília Brasileiro Thomaz

Objetivo: Contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, e que ainda não o implementaram ou aprovaram por lei, não deixem de receber recursos federais, por sua ausência, e que pautem os investimentos em mobilidade urbana em planejamento de curto, médio e longo prazo; além de contribuir para o cumprimento do Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU – “Cidades e Comunidades Sustentáveis”.

Destinatários do Relatório: Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, Procuradores do Ministério Público de Contas/ES, Prefeituras Municipais avaliadas, Câmaras de Vereadores dos municípios avaliados; e cidadãos capixabas, em especial os dos municípios avaliados.

**Unidade Gestora:**

Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo
Prefeitura Municipal de Anchieta
Prefeitura Municipal de Apiacá
Prefeitura Municipal de Aracruz
Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua
Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Castelo
Prefeitura Municipal de Colatina
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra
Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Prefeitura Municipal de Fundão
Prefeitura Municipal de Guarapari
Prefeitura Municipal de Ibatiba
Prefeitura Municipal de Ibitirama
Prefeitura Municipal de Irupi
Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Prefeitura Municipal de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itarana
Prefeitura Municipal de Iúna
Prefeitura Municipal de Jaguaré
Prefeitura Municipal de Linhares
Prefeitura Municipal de Marataízes
Prefeitura Municipal de Marilândia
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
Prefeitura Municipal de Pancas



Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Prefeitura Municipal de Piúma
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Prefeitura Municipal de São Mateus
Prefeitura Municipal de Serra
Prefeitura Municipal de Sooretama
Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Prefeitura Municipal de Viana
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Prefeitura Municipal de Vitória



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES fiscalizou?

A presente auditoria tem como objeto o planejamento dos municípios para a implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, e sua concretização, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, reabertos por meio da Medida Provisória (MPV) 1.179/2023, publicada em 7/7/2023. Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, e que ainda não o implementaram ou aprovaram por lei, não deixem de receber recursos federais, por sua ausência, e que pautem os investimentos em mobilidade urbana em planejamento de curto, médio e longo prazo; além de contribuir para o cumprimento do Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU – “Cidades e Comunidades Sustentáveis”.

Como forma de se cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 – O Prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana?; Q2 – O cronograma apresentado para a elaboração do PMU está sendo observado?; Q3 - O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública?; Q4 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação?; e Q5 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal?.

Para o desenvolvimento dos trabalhos foi necessário o envolvimento de diversos servidores e órgãos municipais, já que os dados foram obtidos a partir de respostas aos ofícios enviados e da aplicação de questionário *online* para municípios com PMU concluso, sendo examinado o período de 1º/1/2023 a 6/10/2023, e conduzidas as atividades em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de



Contas da União (TCU), com adaptações, adotado como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por força da Nota Técnica Segex 002/2022.

O que o TCEES encontrou?

Como resultado, em resposta às questões de acompanhamento, o TCEES encontrou em relação aos municípios: A1(Q1) – Cronograma em desconformidade com a legislação e/ou incorreto; A2(Q2) – Implementação do PMU em atraso em relação ao cronograma apresentado; A3(Q3) – Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão; A4(Q4) – Insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão; e A5(Q5) – Ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em relação às propostas de encaminhamento, foram propostas determinações e alertas a serem observados quando da revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana e na elaboração dos Planos Plurianuais e leis orçamentárias; e recomendações e alertas acerca da observância a datas-marco propostas para implementação dos PMUs; foi proposta determinação ao Município de Serra pela não criação de Conselho com representante de organização social para acompanhamento da concretização do PMU, e aos Municípios de Domingos Martins e Viana, pela ausência de lei aprovando o PMU ou encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo local. Como benefícios esperados, tem-se o incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade do órgão, além da correção de irregularidades ou impropriedades, ainda que em potencial.

Quais os próximos passos?

Por fim, o monitoramento das deliberações está previsto no PACE do próximo exercício, constando ainda sugestão de encaminhamento do presente relatório à Assembleia Legislativa do Estado e às Câmaras Municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Proc. TC	02574/2023-7
Pág.	6
Mat.	203.159



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1.	Deliberação e razões da fiscalização	9
1.2	VISÃO GERAL DO OBJETO.....	10
1.2.1	A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA E O PLANO DE MOBILIDADE URBANA	10
1.2.2	Acompanhamento realizado pelo TCEES em 2022	15
1.2.3	Usuários previstos	20
1.3	OBJETIVOS E QUESTÕES DO ACOMPANHAMENTO.....	21
1.4	METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES	22
1.5	BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO	26
1.6	PROCESSOS CONEXOS.....	26
2.	ACHADOS.....	26
3.	APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS E SUA REVISÃO (APÊNDICE 102/2023-2).....	50
4.	CONCLUSÃO	52
5.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	58



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Documentação apresentada pelos municípios - anexos	24
Quadro 2 - Documentação apresentada pelos municípios - anexos	29
Quadro 3 - Participação social - respostas dos municípios	37
Quadro 4 - Participação social (após análise)	37
Quadro 5 - Respostas referentes a princípios, diretrizes e objetivos considerados no PMU - consolidação	42
Quadro 6 - Elementos contemplados na elaboração do PMU - consolidação	44
Quadro 7 - Elementos contemplados na elaboração do PMU – consolidação – após avaliação	44
Quadro 8 – Legislação municipal aprovando PMU - respostas dos municípios	48

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número total de municípios com o plano de mobilidade urbana elaborados.	57
Gráfico 2 – Número total de municípios com planejamento para elaboração do plano de mobilidade urbana.	58



1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação e razões da fiscalização

A determinação da fiscalização se encontra fundamentada no Plano Anual de Controle Externo 2023 (PACE 2023), aprovado por meio da Decisão Plenária N° 9, de 22/11/2022, que no âmbito do Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana (NASM), entre outras, elencou a linha de ação “Realizar fiscalizações, inclusive concomitantes, na área de implementação da política de mobilidade urbana, a partir de levantamento de risco, materialidade e relevância apurados pela Unidade”.

Para a seleção do objeto de controle, avaliou-se o risco, a relevância e a materialidade da não elaboração e aprovação de plano municipal de mobilidade urbana de mobilidade, tendo em vista a alteração promovida na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012), por meio da Lei Federal nº. 14.000 de 19 de maio de 2020, que condicionou o repasse de recursos federais para obras de mobilidade a tal providência.

Note-se que de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012 “o *Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana*”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24.

A Medida Provisória (MPV) 1.179/2023, reabrindo os prazos previstos na Lei 12.587/2012, estabelece que municípios com população de até 250.000 habitantes devem ter seus planos de mobilidade urbana elaborados e aprovados até 12 de abril de 2025. Já os municípios com população superior a 250.000 habitantes, devem elaborar e aprovar seus planos até 12 de abril de 2024. Em ambos os casos, a não elaboração e aprovação do plano, nos prazos estabelecidos, acarreta o impedimento de acesso aos recursos federais para execução de obras de mobilidade urbana, sendo possível somente o acesso à recursos para elaboração do próprio plano.

Por outro lado, levou-se em consideração as informações, determinações e alertas oriundos do acompanhamento realizado no exercício anterior (2022), Fiscalização



23/2022, Processo TCEES 4636/2022-1, mormente o constante nos acórdãos 1452/2022-2 e 414/2023-3.

Destaca-se que esta fiscalização visa também contribuir com o cumprimento do o Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, no tocante a meta 11.2, que no Brasil, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), visa “Até 2030, melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbana mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas.”

1.2 Visão geral do objeto

A presente auditoria tem como objeto o planejamento dos municípios para a implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, e sua concretização, considerando os prazos estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, reabertos por meio da Medida Provisória (MPV) 1.179/2023, publicada em 7/7/2023. Seu objetivo é contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, e que ainda não o implementaram ou aprovaram por lei, não deixem de receber recursos federais, por sua ausência, e que pautem os investimentos em mobilidade urbana em planejamento de curto, médio e longo prazo; além de contribuir para o cumprimento do Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU – “Cidades e Comunidades Sustentáveis”.

1.2.1 A Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Plano de Mobilidade Urbana

A Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instrumento da política de desenvolvimento urbano



de que tratam o inciso XX do art. 21¹ e o art. 182² da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município.

Para tanto, dispõe sobre os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, trata dos direitos dos usuários do sistema nacional de mobilidade urbana, estabelece as atribuições dos entes estatais e traça diretrizes para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana e para a regulação dos serviços de transporte público coletivo.

Especificamente em relação aos municípios, a estes cabe: 1) Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo; além de 2) prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; e 3) capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do município.³⁴

¹ Art. 21. Compete à União:

[...]

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos; [...]

² Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [...]

³ Art. 18 da Lei n°. 12.587/2012.

⁴ Em relação aos demais entes, encontra-se previsto:

Art. 16. São atribuições da União:

I – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;

II – contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;

III – organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;

IV – fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;

V – (VETADO);

VI – fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e

VII – prestar diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o [art. 178 da Constituição Federal](#).



Levando-se em conta, portanto, as relevantes atribuições impostas aos municípios, a Lei 12.587/2012 conferiu a estes a obrigatoriedade de desenvolverem seus respectivos Planos de Mobilidade Urbana, instrumentos de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que, além de contemplar os princípios, objetivos e diretrizes dispostos na referida Lei, também contemplarão (art. 24):

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018\)](#)
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o [art. 178 da Constituição Federal](#).

[...]

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o [§ 1º do art. 25 da Constituição Federal](#);

II - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o [§ 3º do art. 25 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.



Na verdade, nem todos os municípios serão obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, mas aqueles (art. 24, § 1º):

I - com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

II - integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

III - integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

Visando apoiar a implantação e monitoramento da evolução da Política Nacional de Mobilidade Urbana e para dispor de informações para a formulação de políticas públicas para o setor, o Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos (Demob) da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) vem realizando um levantamento junto a 3.475 municípios, mais o Distrito Federal, solicitando informações sobre a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana⁵. Isto permitiu a conclusão de que, em relação aos 1.875 municípios

⁵ Segundo a própria secretaria:

NOTAS METODOLÓGICAS

A SEMOB enviou ofícios para 3.475 municípios e para o Distrito Federal solicitando informações sobre a elaboração de seus Planos de Mobilidade Urbana. Inicialmente, em dezembro de 2014, foram enviados ofícios para 3.325 municípios. Em fevereiro de 2015, os ofícios foram reenviados para aqueles municípios que ainda não haviam respondido.

Um novo levantamento foi realizado em janeiro de 2016 para 3.341 municípios e para o Distrito Federal, com um reenvio para os não-respondentes em abril de 2016.

Ao fim de 2018, o levantamento passou a fazer parte da Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana para os municípios com mais de 250 mil habitantes. Para os municípios com mais de 20 mil habitantes e menos de 250 mil habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais aqueles pertencentes a Regiões Metropolitanas, os ofícios foram mais uma vez enviados em fevereiro de 2019.

No total, desde 2014, os municípios que compõem o escopo do levantamento são:

- Municípios com mais de 250 mil habitantes, segundo estimativas populacionais do IBGE, através da Pesquisa Nacional de Mobilidade Urbana (Pemob);
- Municípios com mais de 20 mil habitantes (Segundo Estimativa para 2014 do IBGE);
- Municípios que fazem parte de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, segundo o IBGE;
- Municípios em área de interesse turístico (Segundo Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – Munic 2012 – do IBGE);
- Municípios em área de impacto ambiental (Segundo Pesquisa Perfil dos Municípios Brasileiros – Munic 2012 – do IBGE);
- Municípios que participaram de alguma capacitação presencial da SNTMU desde 2013. Estes municípios participaram do levantamento apenas em 2016.



brasileiros obrigados a elaborar e aprovar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, apenas 316 declararam sua elaboração (17%)⁶, e, destes, apenas 236 (12,59%) informaram sua aprovação em instrumento normativo (lei ou decreto).

A Lei Federal 12.587/2012 estabelece atualmente, após várias alterações⁷, que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos (art. 24, § 4º):

I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020\)](#)

Note-se que tais prazos foram reabertos, por força da Medida Provisória (MPV) 1.179/2023, publicada em 7/7/2023⁸:

Cabe ressaltar que as informações prestadas são de responsabilidade das prefeituras. Também destacamos que em nenhum momento houve qualquer avaliação do conteúdo dos Planos de Mobilidade Urbana por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Os resultados deste relatório levam em conta somente as informações prestadas pelos representantes das prefeituras em resposta aos ofícios enviados.

Outro ponto importante é que os resultados vêm sendo consolidados mensalmente. Para os municípios que responderam a algum levantamento mais de uma vez prestou informações seguidas vezes, foi considerada apenas a última resposta.

Disponível em: <http://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/planejamento-da-mobilidade-urbana/levantamento-sobre-a-situacao-dos-planos-de-mobilidade-urbana>. Acesso em: 26 mai. 2023.

⁶ Dados atualizados em 02/05/2022.

⁷ Medida Provisória nº 748, de 2016; Lei nº 13.406, de 2016; Medida Provisória nº 818, de 2018; Lei nº 13.683, de 2018; Medida Provisória nº 906, de 2019; e Lei nº 14.000, de 2020.

⁸ No Sumário Executivo da Medida Provisória, disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/sumarios-de-proposicoes/mpv1179>, encontra-se consignado que:

“[...] A Exposição de Motivos do Ministério das Cidades argumenta que são amplamente conhecidas as dificuldades institucionais enfrentadas pelos municípios de menor porte, seja em relação à disponibilidade de recursos financeiros, seja em relação à carência de recursos humanos capacitados para elaboração de peças técnicas como o Plano de Mobilidade Urbana. Acrescenta que a pandemia de COVID-19 implicou em sérias consequências para a gestão de recursos humanos e financeiros municipais nos anos de 2020 e 2021, especialmente para os municípios de pequeno e médio porte. Finaliza defendendo que a alteração proposta trará a possibilidade de continuidade da ação de apoio já iniciada pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades para ampliação das capacidades municipais, permitindo que pequenos municípios tenham tempo hábil para a conclusão de suas obrigações sem prejudicar a população.

A fixação de prazos para a elaboração do Plano de Mobilidade pelos Municípios vem sendo alterada por diversas leis federais, desde que a Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana foi editada em 2012.

Uma vez que os Planos de Mobilidade não são aprovados por parte significativa dos municípios, criando o impedimento legal de que os municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam



Art. 1º Fica reaberto o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o §4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, até as seguintes datas:

I – 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e

II – 12 de abril de 2025, para Municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Encerrado o prazo estabelecido, os municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano (art. 24, § 8º).

Deve-se destacar que mobilidade urbana não está restrita ao transporte urbano, mas se vincula igualmente à organização do território e à sustentabilidade das cidades, como instrumento de desenvolvimento urbano integrado. Apresenta-se como política intersetorial e interfederativa com foco nas pessoas e não nos modais de transporte, com forte impacto na redução das desigualdades sociais, na melhoria da qualidade de vida, na geração de oportunidades e no desenvolvimento da economia.

Deste modo, a ação de controle sobre o desenvolvimento e implementação dos Planos de Mobilidade Urbana se reveste de grande importância, haja vista que tais planos estão relacionados diretamente com a formulação da política pública de mobilidade no âmbito municipal.

1.2.2 Acompanhamento realizado pelo TCEES em 2022

No ano de 2022, esta Corte de Contas realizou acompanhamento (processo TC 4636/2022-1) tendo como objeto o planejamento das secretarias municipais relacionadas ao planejamento urbano responsáveis pelos Planos de Mobilidade Urbana, considerando os prazos então estabelecidos no artigo 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14.000/2020. Seu objetivo foi contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei

utilizados para a elaboração do próprio plano, nos termos § 8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, a União acaba vendo-se obrigada a prorrogar os prazos iniciais. [...]



12.587/2012, não deixassem de receber recursos federais do então Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional – MIDR), por ausência deste plano, e que pautassem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana, desta forma buscando atender à seguinte linha de ação na área de "*Urbanismo*" do Plano Anual de Controle Externo (Pace) de 2022: Realizar fiscalizações, inclusive concomitantes, na área de implementação da política de mobilidade urbana, a partir de levantamentos de risco, materialidade e relevância apurados pela Unidade; linha de ação associada ao objetivo estratégico "*Contribuir para a melhoria da governança pública*".

Como forma de se cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões, aplicadas em 2 ciclos: Q1 – O Prefeito Municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana? (1º Ciclo); Q2 – O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública? (2º Ciclo); Q3 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação? (2º Ciclo); e Q4 – O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal? (2º Ciclo).

Para o desenvolvimento dos trabalhos foi necessário o envolvimento de diversos servidores e órgãos municipais, já que os dados foram obtidos a partir da aplicação de questionário online, respondido por todos os municípios do Estado, sendo examinado o período de 1º/1/2008 a 30/11/2022, e conduzidas as atividades em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU), com adaptações, adotado como Manual de Fiscalização aplicável aos acompanhamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por força da Nota Técnica Segex 2/2022.



Durante o desenvolvimento dos trabalhos, foi apurado que, dos 78 municípios capixabas, 52 deveriam possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012: Afonso Cláudio, Alegre, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória. Entretanto, apenas 12 o implementaram, a saber: Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana.

Como resultado das análises, em resposta à questão de auditoria 01 (1º Ciclo), foi detectado: A1 – Municípios com implementação obrigatória do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento; A2 – Municípios com implementação obrigatória do Plano Diretor Municipal de do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, mas sem planejamento; e A3 – Municípios com cronograma para implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em desconformidade com a legislação. Quanto ao 2º Ciclo, detectou-se em relação aos municípios considerados possuidores de Plano de Mobilidade: A1 – Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão; A2 – Insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão; e A3 – Ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Para o 1º Ciclo, as propostas de encaminhamento, na íntegra dos casos, caminharam no sentido da expedição de alerta, para todos os municípios em situação irregular, como forma de se permitir a autocorreção, além de determinações. Como benefícios esperados, foram apontados o incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade do órgão, além da correção de irregularidades ou impropriedades.



Em relação às propostas de encaminhamento do 2º Ciclo, foram propostas recomendações a serem observadas quando da revisão dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, e na elaboração dos Planos Plurianuais e leis orçamentárias; e alertas e determinações no que se refere à aprovação legislativa do PMU; além de determinação ao Município de Colatina, pelo não preenchimento do formulário online em sua íntegra. Como benefícios esperados, indicou-se o incremento da economia, eficiência, eficácia e efetividade do órgão, além da correção de irregularidades ou impropriedades, ainda que em potencial.

Após os trâmites processuais, foram prolatados os Acórdãos 1452/2022 – Plenário, de 1/12/2022 (1º Ciclo), e 414/2023-3 - Plenário, de 16/5/2023 (2º Ciclo):

Acórdão 1452/2022-2 – Plenário

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5;

1.2. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal para a adoção de providências, em especial, EXPEDIR os alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 12/2022-5, conforme segue:

1.2.1. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e DETERMINANDO, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;

1.2.2. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e DETERMINANDO, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento



potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

1.2.3. ALERTA aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, DETERMINANDO, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

1.3. Após a adoção das providências solicitadas e da expedição das respectivas comunicações, ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal para prosseguir no feito.

Acórdão 414/2023-3 – Plenário

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no Relatório de Acompanhamento de 00013/2022-1;

1.2. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas para a adoção de providências, em especial, EXPEDIR as recomendações, alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 00013/2022- 1, conforme segue:

1.2.1 RECOMENDAR, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e de sua gestão (Achado 01) e insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), que, no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1; bem como ao reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública;

1.2.2 RECOMENDAR, com fulcro no art. 11 da Resolução TC 361/2022, aos municípios de Afonso Cláudio, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Domingos Martins, Guaçuí, Guarapari, Linhares, Santa Maria de Jetibá e Viana, nos quais foi detectada insuficiência de atendimento de elementos previstos nos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012 na elaboração do PMU e em sua gestão (Achado 02), notadamente a ausência de incorporação dos programas estabelecidos nos PMUs pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, conforme item 2.2 do Relatório de Acompanhamento 00013/2022-1, para que, no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à



necessária incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos dos PMUs;

1.2.3 ALERTAR aos municípios de Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana, nos quais foi detectada ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do PMU (Achado 03), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo, DETERMINANDO, em especial, ao Município de Cariacica, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, o encaminhamento do projeto de lei respectivo para aprovação do Poder Legislativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte;

1.2.4 DETERMINAR ao Município de Colatina, que não preencheu o formulário online em sua íntegra, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu preenchimento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte;

1.2.5 ENCAMINHAR o Relatório de Acompanhamento 0013/2022-1 aos membros da Comissão Permanente de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre políticas de desenvolvimento do sistema viário, do setor de transportes de passageiros, de trânsito, de mobilidade urbana, de armazenamento e de escoamento de cargas e logística em seus diversos modais, entre outras;

1.2.6 ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do art. 330, IV do RITCEES.

1.2.3 Usuários previstos

Segundo o Manual de Auditoria de Conformidade deste TCEES, versão 2.0, aprovada por meio da Resolução TC 350, de 4/5/2021, os usuários previstos das auditorias do setor público são as pessoas, organizações ou grupos destas para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. No Brasil, considerando a competência dos tribunais de contas para atribuir responsabilidade financeira e aplicar outras sanções, os usuários previstos de suas auditorias de conformidade incluem seus conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal. Além deles, geralmente incluem a sociedade, o Poder Legislativo e, se for o caso, outros emissores de normas identificadas como critérios de auditoria. Podem incluir ainda responsáveis por esferas de governança relacionadas com o objeto, outros



ramos do Ministério Público e outros órgãos de controle (NBASP 100/25, 400/38 e 4000/222).

Por outro lado, embora possa ser útil à melhoria da atuação ou do desempenho das partes responsáveis, elas não devem ser arroladas entre os usuários previstos dos relatórios de auditorias de conformidade (NBASP 4000/19).

Em sendo assim, para a presente auditoria, tem os seguintes usuários previstos: (i) os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; (ii) os Procuradores do Ministério Público de Contas do Espírito Santo; (iii) as Prefeituras Municipais avaliadas; (iv) as Câmaras de Vereadores dos Municípios avaliados; (v) os cidadãos capixabas, em especial os dos municípios avaliados; e (vi) a Comissão Permanente de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Na construção da visão geral do objeto não foram realizadas consultas às bases de dados institucionais.

1.3 Objetivos e questões do acompanhamento

Contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, e que ainda não o implementaram ou aprovaram por lei, não deixem de receber recursos federais, por sua ausência, e que pautem os investimentos em mobilidade urbana em planejamento de curto, médio e longo prazo; além de contribuir para o cumprimento do Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU – “Cidades e Comunidades Sustentáveis”.

Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - O prefeito municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana?



Q2 - O cronograma apresentado para a elaboração do PMU está sendo observado?

Q3 - O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública?

Q4 - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação?

Q5 - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal?

1.4 Metodologia utilizada e limitações

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir.

Havia previsão de que o acompanhamento fosse realizado em dois ciclos no ano de 2023; entretanto, durante o desenvolvimento dos trabalhos, entendeu-se que as atividades poderiam ser aglutinadas em apenas um ciclo, sem perda de qualidade. Deste modo, durante o ciclo único, foram obtidas informações sobre o planejamento de municípios para a implementação de seus PMUs, a execução dos cronogramas já apresentados a este Tribunal de Contas, além de informações detalhadas sobre PMU's não avaliados no acompanhamento anterior (2022) e sua aprovação por normativo.



As variáveis de acompanhamento utilizadas foram a existência de cronograma para implementação do PMU, a elaboração do PMU e a Lei do PMU, estando seus limites de tolerância e relação de dados e informações que deveriam ser coletados e analisados descritos no “Quadro das Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância” (**Apêndice 103/2023-7**).

Seguindo a Matriz de Planejamento, além da obtenção de informações mediante ofício sobre: 1) cronogramas e sua execução; e 2) da aprovação por lei do PMU ou envio de projeto de lei ao Legislativo local; foi utilizado o mesmo formulário online para preenchimento, do acompanhamento de 2022, desenvolvido por meio da ferramenta Forms, do Office, sendo o link para o formulário encaminhado aos jurisdicionados com PMU ainda não avaliado por meio do Ofício 03977/2023-8, de 28/8/2023. Destaque-se que os Municípios de Alto Rio Novo, Apiacá, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma não apresentaram os cronogramas demandados para avaliação, ainda que isto constasse do Acórdão TCEES 1452/2022-2 e fosse feita nova solicitação através de ofício encaminhado pela equipe do acompanhamento, o que configurou o descumprimento de determinação constante do Acórdão TCEES 1452/2022-2 – Plenário, sendo tal situação informada no âmbito de seu monitoramento. Deste modo, em relação a estes municípios não foi feita avaliação alguma neste relatório de acompanhamento.

Em virtude dos dados obtidos, que apontaram para incorreções nos cronogramas apresentados (descumprimento de prazo legal ou erros) e atrasos em seu desenvolvimento, a equipe de acompanhamento, tendo em vista o prazo final de 12/4/2025 (vide Medida Provisória MPV 1.179/2023) para aprovação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana de municípios com até de 250.000 habitantes, entendeu que deveria apresentar datas-marco para cumprimento de etapas de desenvolvimento destes planos, como baliza para os municípios e forma de unificar seu monitoramento, conforme abaixo:



Etapa	Descrição	Data
Preparação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização de levantamentos prévios, a busca por apoio à realização do processo, a elaboração de plano para comunicação e participação social, além da instituição de estruturas administrativas de suporte à realização do plano.	Até 12/3/2024
Definição do Escopo	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização do escopo do plano com visão da cidade, objetivos, área de intervenção, metas, prioridades e horizontes.	Até 12/5/2024
Procedimentos gerenciais	Esta etapa envolve, de forma geral, a viabilização de parcerias, os procedimentos preparatórios para o estabelecimento de vínculo com a instituição que elaborará o plano, se for o caso, além do estabelecimento do vínculo em si, contratual ou de outro tipo.	Até 12/8/2024
Elaboração	Esta etapa envolve, de forma geral, a elaboração da proposta do plano de mobilidade, além de minuta do projeto de lei.	Até 12/2/2025
Aprovação	Esta etapa envolve, de forma geral, a realização da Audiência Pública final, a instituição do plano (com envio do projeto de lei), e a aprovação do projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana (a cargo do Legislativo, mas deve ser estabelecido prazo pelo Executivo, baseado na experiência municipal, de forma a tornar possível a elaboração do cronograma)	Até 12/4/2025

Os documentos apresentados pelos Municípios, bem como as respostas aos ofícios de submissão, quando necessários, encontram-se nos anexos abaixo relacionados (quadro 1):

Quadro 1 - Documentação apresentada pelos municípios - anexos⁹

Município	Documentação
Alegre	Anexo 04976/2023-5
Alto Rio Novo	Anexo 04977/2023-1

⁹ Devido ao não encaminhamento de documentação e/ou resposta ao ofício de submissão, nem todos os municípios acompanhados constam do quadro 1.



Município	Documentação
Anchieta	Anexo 04978/2023-4
Apiacá	Anexo 04979/2023-9
Aracruz	Anexo 04980/2023-1
Atílio Vivacqua	Anexo 04981/2023-6
Baixo Guandu	Anexo 04982/2023-1
Barra de São Francisco	Anexo 04983/2023-5
Castelo	Anexo 04984/2023-1
Colatina	Anexo 04985/2023-4
Conceição da Barra	Anexo 04986/2023-9
Divino de São Lourenço	Anexo 04987/2023-3
Domingos Martins	Anexo 04988/2023-8
Fundão	Anexo 04989/2023-2
Guarapari	Anexo 04990/2023-5
Ibatiba	Anexo 04991/2023-1
Ibitirama	Anexo 04992/2023-4
Irupi	Anexo 04993/2023-9
Itaguaçu	Anexo 04994/2023-3
Itapemirim	Anexo 04995/2023-8
Itarana	Anexo 04996/2023-2
Iúna	Anexo 04997/2023-7
Jaguaré	Anexo 04998/2023-1
Linhares	Anexo 04999/2023-6
Marataízes	Anexo 05000/2023-1
Marilândia	Anexo 05001/2023-4
Mimoso do Sul	Anexo 05002/2023-9
Nova Venécia	Anexo 05003/2023-3
Pancas	Anexo 05004/2023-8
Pinheiros	Anexo 05005/2023-2
Presidente Kennedy	Anexo 05006/2023-7
Rio Novo do Sul	Anexo 05007/2023-1
Santa Leopoldina	Anexo 05008/2023-6
Santa Teresa	Anexo 05009/2023-1
São Gabriel da Palha	Anexo 05010/2023-3
São Mateus	Anexo 05011/2023-8
	Anexo 05012/2023-2
	Anexo 05013/2023-7
	Anexo 05014/2023-1
Serra	Anexo 05015/2023-6
Sooretama	Anexo 05016/2023-1
Vargem Alta	Anexo 05017/2023-5



Município	Documentação
Venda Nova do Imigrante	Anexo 05018/2023-1
Viana	Anexo 05019/2023-4
Vila Velha	Anexo 05020/2023-7 Anexo 05021/2023-1 Anexo 05022/2023-6 Anexo 05023/2023-1 Anexo 05024/2023-5
Vitória	Anexo 05025/2023-1 Anexo 05026/2023-4

Fonte: autoria própria.

1.5 Benefícios estimados da fiscalização

Foram previstos benefícios qualitativos do tipo “*outros benefícios diretos*”, vinculados ao objetivo estratégico de contribuir para a melhoria da governança pública, consubstanciado em alertar aos jurisdicionados quanto a necessidade de providências para elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana, em conformidade com o art. 24 da Lei 12.587/2012, alterado pela Lei 14.000/2020, como forma de evitar o bloqueio ao acesso de recursos federais para a implementação de obras e serviços relacionados à mobilidade urbana; além de se promover eventuais correções durante o processo de revisão dos PMUs existentes e em sua gestão.

1.6 Processos conexos

O acompanhamento anterior (2022) foi realizado processo TCEES 4636/2022-1, sendo suas deliberações registradas no item 1.2.2 do presente relatório.

2. ACHADOS

2.1 A1 (Q1) CRONOGRAMA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E/OU INCORRETO (Apêndice 97/2023-5)



De início, relembre-se o que consta do Acórdão TCEES 1452/2022-2 – Plenário, referente ao 1º Ciclo do Acompanhamento de 2022 (processo TC 4636/2022-1 / Fiscalização 23/2022-3):

1. ACÓRDÃO TC-1452/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no Relatório de Acompanhamento nº 12/2022-5;

1.2. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal para a adoção de providências, em especial, EXPEDIR os alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 12/2022-5, conforme segue:

1.2.1. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Achado 01 – A1), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU, e DETERMINANDO, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório: Alegre, Alto Rio Novo, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Vargem Alta; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012;

1.2.2. ALERTA aos seguintes municípios, sem planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana e sem Plano Diretor Municipal (Achado 02 – A2), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PDM e do PMU, e DETERMINANDO, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte, para o qual poderá ser utilizado o modelo de cronograma constante do Anexo I do Ofício de Apresentação, e constante do Apêndice 188/2022-1 do presente Relatório (PMU): Apiacá, Atílio Vivacqua, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marilândia e Rio Novo do Sul; face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, e efetivo ao artigo 41 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; e

1.2.3. ALERTA aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória, que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação (Achado 03 – A3), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção da situação narrada, quer seja pela adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais (Baixo Guandu, Presidente



Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante), quer seja pela efetiva implementação do cronograma apresentado (Serra, Vitória e Vila Velha), face ao descumprimento, potencial ou efetivo, ao artigo 24, § 4º da Lei 12.587/2012, DETERMINANDO, em especial, do Município de Vitória, o envio do cronograma atualizado, tão logo se encerre o processo de contratação mencionado neste relatório, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte.

Assim, em observância à matriz de planejamento, foi encaminhado o Ofício 3448/2023-8 (padrão), de 27/7/2023, requisitando a apresentação do cronograma para a realização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, e do Plano Diretor Municipal, quando fosse o caso, conforme modelo sugerido no Anexo I do ofício, aos seguintes municípios, constantes do Acórdão TCEES referenciado: Alto Rio Novo, Apiacá, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma.

Os municípios de Alegre, Atílio Vivácqua, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Iúna, Pinheiros, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama, Vargem Alta e Vitória, não foram notificados quanto a isto, por já terem apresentado seus respectivos cronogramas em momento anterior ao início dos trabalhos de acompanhamento.

Considerando-se os municípios que já haviam apresentado o cronograma e aqueles que o fizeram após o Ofício 3448/2023-8, tem-se que, dos 31 municípios instados a apresentar o cronograma para implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana por meio do Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, 20 (64,52%) apresentaram o cronograma demandado, a saber: Alegre, Atílio Vivácqua, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Iúna, Jaguaré, Marataízes, Marilândia, Pinheiros, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama, Vargem Alta e Vitória.

Portanto, não apresentaram cronograma para implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana os 11 (35,48%) municípios a seguir, o que representa o descumprimento de determinação constante do Acórdão TCEES 1452/2022-2 –



Plenário: Alto Rio Novo, Apiacá, Dorés do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma¹⁰.

Quadro 2 - Documentação apresentada pelos municípios - anexos¹¹

Acórdão TCEES 1452/2022-2 - Plenário Municípios com determinação para envio de cronograma de implementação - PMU ou PDM e PMU		
Alegre	Ibatiba	Pancas
Alto Rio Novo	Ibitirama	Pinheiros
Apiacá	Irupi	Piúma
Atílio Vivácqua	Itaguaçu	Rio Novo do Sul
Barra de S. Francisco	Itapemirim	Santa Leopoldina
Castelo	Itarana	Santa Teresa
Conceição da Barra	Iúna	Sooretama
Divino de S. Lourenço	Jaguaré	Vargem Alta
Dorés do Rio Preto	Marataízes	Vitória
Ecoporanga	Marilândia	
Fundão	Mimoso do Sul	

Fonte: autoria própria.

 Municípios que não apresentaram cronograma.

Destaque-se que, com relação ao município de Piúma, não foi possível qualquer contato, já que, além de não encaminhar o cronograma demandado, não confirmou o recebimento dos e-mails¹² enviados pela equipe de auditoria com os Ofícios 3445/2023-4 (Apresentação), 3447/2023-3 (Comunicação), 3448/2023-8 (Requisição)

¹⁰ Registre-se que tal situação de descumprimento já foi informada no âmbito do monitoramento do Acórdão TCEES 1452/2022-2 – Plenário.

¹¹ Devido ao não encaminhamento de documentação e/ou resposta ao ofício de submissão, nem todos os municípios acompanhados constam do quadro 1.

¹² gabinete@piuma.es.gov.br e controladoria@piuma.es.gov.br



e 3549/2023-5 (prorrogação de prazo do 3448/2023-8). Mesmo os contatos via telefone mostraram-se improdutivos, já que o número se encontrava continuamente ocupado ou a ligação simplesmente não completava¹³.

Em busca de balizas para a posterior análise da factibilidade dos cronogramas apresentados, seguindo a matriz de planejamento da fiscalização, utilizamos os mesmos materiais empregados quando do acompanhamento de 2022, ou seja, dados referentes a 16 processos de contratação para elaboração do PMU, com um prazo para o desenvolvimento dos trabalhos variando de 3 a 12 meses¹⁴.

Retomando o Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, este também expediu alerta aos municípios de Baixo Guandu, Presidente Kennedy, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante, municípios que apresentaram planejamento para a implementação de PMU, durante a realização do acompanhamento de 2022, mas com cronograma em desconformidade com a legislação, para que tomassem conhecimento do teor da fiscalização e para que procedessem à autocorreção da situação narrada, com a adequação dos cronogramas apresentados aos ditames legais.

Com a reabertura dos prazos da Lei 12.587/12 pela Medida provisória 1.179/23, os cronogramas apresentados pelos municípios de Baixo Guandu e Venda Nova do Imigrante passaram a estar conforme a legislação, restando em desconformidade os cronogramas de Presidente Kennedy e São Gabriel da Palha, sem que houvesse registro de que, em virtude do alerta constante do Acórdão 1452/2022-2 – Plenário, tivessem adequado o planejamento municipal.

Quanto ao Município de Vitória, este registrou que o contrato para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município foi assinado em abril de 2023, iniciando-se no mesmo mês a cronologia estabelecida para o cumprimento das 6 fases previstas no projeto inicial, a ser realizado em 24 meses. Considerando-se que se trata da capital do Estado, o que impõe maiores dificuldades para a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (pela dimensão e complexidade), e que o processo de sua implementação já se encontra em execução, haja vista a contratação realizada

¹³ (28) 3520-1621.

¹⁴ Destaque-se que não se investigou o prazo real no qual o objeto foi concluído, mas o prazo previsto em editais e termos de referência.



pelo município, entendemos que, neste momento, não há necessidade de providências desta Corte em relação ao município.

Deste modo, dentre os entes que apresentaram cronograma, conforme registrado no **Apêndice 97/2023-5**, os Municípios de Alegre, Atílio Vivácqua, Castelo, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Jaguaré, Marilândia, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Vargem Alta e São Gabriel da Palha tem problemas em relação ao planejamento apresentado (cronogramas) para implementação de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana (**Achado 01**), ou seja, erros, omissões e/ou inobservância do prazo fatal estabelecido em lei, o que os coloca em situação de potencial impedimento para solicitação e recebimento de recursos federais relacionados à mobilidade urbana, conforme previsto no artigo 24, § 8º, da referida lei:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

[...]

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os **Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana** apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano. (g.n.)

Lembre-se que, como apresentado no início deste relatório, trabalho desenvolvido por esta Corte de Contas¹⁵ teve por objetivo avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que pudessem afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Com relação aos Municípios de Alegre, Atílio Vivácqua, Divino de São Lourenço, Jaguaré, Marilândia e Pinheiros, foram classificados como de média vulnerabilidade fiscal, o que impõe especial empenho por parte das administrações municipais ao processo de implementação de seu PMU, frente à restrição ao acesso de recursos

¹⁵ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Informativo-NATR-1-2023-IVF-2022.pdf>. Acessado em: 17 jul. 2023.



federais gerada por sua não aprovação no prazo previsto na Lei 12.587/2012, reaberto pela Medida Provisória (MPV) 1.179/2023.

Deste modo, deve-se **RECOMENDAR** aos municípios a seguir relacionados, com planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação e/ou incorreto (**Achado 1**), como forma de se garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento das etapas para elaboração do PMU até as datas de 12/3/2024 (Preparação), 12/5/2024 (Definição do Escopo), 12/8/2024 (Procedimentos Gerenciais), 12/2/2025 (Elaboração) e 12/4/2025 (Aprovação): Alegre, Atílio Vivácqua, Castelo, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Jaguaré, Marilândia, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São Gabriel da Palha e Vargem Alta.

Por fim, deve-se **ALERTAR** os municípios a seguir relacionados, como forma de se garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento das etapas para elaboração do PMU até as datas de 12/3/2024 (Preparação), 12/5/2024 (Definição do Escopo), 12/8/2024 (Procedimentos Gerenciais), 12/2/2025 (Elaboração) e 12/4/2025 (Aprovação): Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Conceição da Barra, Irupi, Itapemirim, Iúna, Marataízes, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Venda Nova do Imigrante.

2.2 A2 (Q2) IMPLEMENTAÇÃO DO PMU EM ATRASO EM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA APRESENTADO (Apêndice 98/2023-1)

Em observância à matriz de planejamento, foi encaminhado o Ofício 3449/2023-2 (padrão), de 27/7/2023, requisitando informar em qual etapa se encontrava a execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com amparo em documentos comprobatórios, aos seguintes municípios: Alegre, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória.



Estes municípios foram identificados contendo cronograma em possível execução a partir dos dados obtidos do acompanhamento anterior e através das respostas ao Ofício 3448/2023-8, que solicitou a apresentação de cronogramas aos municípios faltantes.

Registre-se que, dos 18 municípios notificados por meio do Ofício 3449/2023-2, todos apresentaram informações sobre o andamento da implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana.

Em análise, conforme registrado no **Apêndice 98/2023-1**, pode-se concluir que os Municípios de Alegre, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, Sooretama, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, apresentam execução em atraso em relação aos seus cronogramas apresentados a esta Corte de Contas, o que pode resultar na implementação de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana em data posterior ao limite estabelecido pela Lei 12.587/2012, reabertos pela Medida Provisória (MPV) 1.179/2023, o que os coloca em situação de potencial impedimento para solicitação e recebimento de recursos federais relacionados à mobilidade urbana, conforme previsto no artigo 24, § 8º, da referida lei:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

[...]

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os **Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana** apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano. (g.n.)

Lembre-se que, como apresentado no início deste relatório, trabalho desenvolvido por esta Corte de Contas¹⁶ teve por objetivo avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que pudessem afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o

¹⁶ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/130/Informativo-NATR-1-2023-IVF-2022.pdf>. Acessado em: 17 jul. 2023.



alcançe das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Com relação aos Municípios de Alegre, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Nova Venécia e Sooretama, foram classificados como de média vulnerabilidade fiscal, o que impõe especial empenho por parte da administração municipal ao processo de implementação de seu PMU, frente à restrição ao acesso de recursos federais gerada por sua não aprovação no prazo previsto na Lei 12.587/2012, reaberto pela Medida Provisória (MPV) 1.179/2023.

Assim, deve-se **RECOMENDAR** aos municípios a seguir relacionados (**Achado 2**), como forma de se garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento das etapas para elaboração do PMU até as datas de 12/3/2024 (Preparação), 12/5/2024 (Definição do Escopo), 12/8/2024 (Procedimentos Gerenciais), 12/2/2025 (Elaboração) e 12/4/2025 (Aprovação): Alegre, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, Sooretama, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.¹⁷

2.3 A3 (Q3) PARTICIPAÇÃO SOCIAL INSUFICIENTE DURANTE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PMU E DE SUA GESTÃO (Apêndice 99/2023-4)

De início, relembre-se o que consta do Acórdão TCEES 414/2023-3 – Plenário, referente ao 2º Ciclo do Acompanhamento de 2022 (processo TC 4636/2022-1 / Fiscalização 23/2022-3):

1. ACÓRDÃO TC-00414/2023-3

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no Relatório de Acompanhamento de 00013/2022-1;

¹⁷ As superposições existentes entre as propostas de encaminhamento resultantes das questões 1 e 2 serão harmonizadas ao final do relatório.



1.2. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas para a adoção de providências, em especial, EXPEDIR as recomendações, alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 00013/2022- 1, conforme segue:

[...]

1.2.4 **DETERMINAR ao Município de Colatina, que não preencheu o formulário online em sua íntegra**, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, seu preenchimento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte; (g.n.)

[...]

Assim, em observância à matriz de planejamento, foi encaminhado o Ofício 3977/2023-8 (padrão), de 28/8/2023, solicitando aos municípios de Colatina, São Mateus, Serra e Vila Velha o preenchimento de formulário online sobre as características do Plano Municipal de Mobilidade Urbana desenvolvido.

Lembre-se que durante a execução do 1º Ciclo do acompanhamento de 2022, foi desenvolvido e aplicado formulário on-line através da ferramenta Microsoft Forms, destinada à criação de pesquisas on-line, parte integrante do Office 365, a todos os 78 municípios do Estado.

À época, o município de Colatina preencheu incorretamente o formulário online, e daí se indicou seu preenchimento atual; quanto aos demais municípios notificados via Ofício 3977/2023-8, estes tiveram a conclusão de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana detectada no desenrolar do presente acompanhamento.

Para estes municípios, de acordo com os procedimentos estabelecidos no planejamento da fiscalização, a comprovação da participação social na elaboração do PMU se dará mediante registro da ocorrência de 1) elaboração de plano de mobilização social; 2) realização de eventos de capacitação social; 3) garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento; 4) realização de audiências públicas; e 5) criação de Conselho consultivo ou deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU. Tais critérios são baseados no Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade



Urbana - SeMob do então Ministério das Cidades, considerado como “boas práticas” (NBASP 100/27)¹⁸.

De forma a obter tais informações, foram propostas as seguintes questões no formulário online:

22. Foi elaborado plano de mobilização social para garantir a participação social?

(ATENÇÃO: No caso de resposta “Sim”, o plano de mobilização social deverá ser encaminhado para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

23. Foram realizados eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU?

(ATENÇÃO: no caso de resposta “Sim”, a documentação comprobatória, tais como: convite, lista de presença, material utilizado na capacitação, registro fotográfico, relatório de resultados etc., deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

24. Garantiu-se espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU?

(ATENÇÃO: no caso de resposta “Sim”, a portaria, ou ato normativo, com indicação de representação de organizações sociais deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

25. Foram realizadas audiências públicas durante a elaboração do PMU?

(ATENÇÃO: no caso de resposta “Sim”, a documentação comprobatória, tais como: convites, lista de presença, registro fotográfico, ata/relatório da audiência pública com os pontos discutidos e levantados pela sociedade civil organizada etc., deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário)

26. Foi criado Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo?

¹⁸ 27. Critérios são as referências usadas para avaliar o objeto. Cada auditoria deve ter critérios adequados às circunstâncias daquela auditoria. Na determinação da adequação dos critérios, o auditor deve considerar sua relevância e compreensibilidade para os usuários previstos, assim como sua integridade, confiabilidade e objetividade (neutralidade, aceitabilidade geral e comparabilidade com os critérios utilizados em auditorias similares). Os critérios utilizados podem depender de uma série de fatores, incluindo os objetivos e o tipo de auditoria. Critérios podem ser específicos ou mais gerais, e podem ser extraídos de várias fontes, incluindo leis, regulamentos, padrões, princípios sólidos e boas práticas. Os critérios devem estar disponíveis para os usuários previstos para lhes permitir entender como o objeto foi avaliado ou mensurado.



(ATENÇÃO: no caso de resposta “Sim”, a respectiva lei ou ato normativo deverá ser encaminhada para a equipe de auditoria, por meio de e-mail, compartilhamento de arquivos ou protocolo, até a data final para preenchimento do formulário.

As respostas dos municípios foram as seguintes:

Quadro 3 - Participação social - respostas dos municípios

Município	Questão 22	Questão 23	Questão 24	Questão 25	Questão 26
Colatina	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
São Mateus	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Serra	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Vila Velha	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: autoria própria

Após avaliação do material comprobatório das respostas “sim” às questões formuladas no questionário online, documentada no **Apêndice 99/2023-4**, pode-se desenvolver novo quadro resumo da participação social no processo de construção dos PMUs, com as respostas ajustadas:

Quadro 4 - Participação social (após análise)

Município	Questão 22	Questão 23	Questão 24	Questão 25	Questão 26
Colatina	Sim	Sim	Não	Sim	Não
São Mateus	Sim	Não	Sim	Sim	Não
Serra	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Vila Velha	Sim	Não	Não	Sim	Não

Fonte: autoria própria

Deste modo, constatou-se que a participação social no processo de construção dos Planos de Mobilidade Urbana dos municípios avaliados foi insuficiente (**Achado 3**), já que não se observou, em dissonância ao previsto no artigo 15¹⁹ da Lei 12.587/2012, em relação ao Município de:

¹⁹ Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- II – ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;
- III – audiências e consultas públicas; e
- IV – procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.



Colatina

- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

São Mateus

- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Serra

- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Vila Velha

- Realização de eventos de capacitação social para qualificação da participação social na elaboração do PMU (Q23);
- Garantia de espaço de participação social na comissão de acompanhamento da elaboração do PMU (Q24); e
- Criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU por lei ou ato normativo (Q26).

Em virtude disso, sugere-se **ALERTAR** aos municípios de Colatina, São Mateus, Serra e Vila Velha, para que no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados anteriormente (**Achado 3**).



Em especial ao município de Serra, **DETERMINAR** o encaminhamento de alteração no projeto de lei do PMU, ou projeto de lei autônomo, em 30 (trinta) dias, prevendo a criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU, de forma a dar cumprimento ao previsto no artigo 15, inciso I, da Lei 12.587/2012.

2.4 A4 (Q4) INSUFICIÊNCIA DE ATENDIMENTO DE ELEMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 21, 24 e 25 DA LEI 12.587/2012 NA ELABORAÇÃO DO PMU E EM SUA GESTÃO (Apêndice 100/2023-3)

Como já registrado, em observância à matriz de planejamento, foi encaminhado o Ofício 3977/2023-8 (padrão), de 28/8/2023, solicitando aos municípios de Colatina, São Mateus, Serra e Vila Velha o preenchimento de formulário online sobre as características do Plano Municipal de Mobilidade Urbana desenvolvido.

Lembre-se que durante a execução do 1º Ciclo do acompanhamento de 2022, foi desenvolvido e aplicado formulário on-line através da ferramenta Microsoft Forms, destinada à criação de pesquisas on-line, parte integrante do Office 365, a todos os 78 municípios do Estado.

À época, o município de Colatina preencheu incorretamente o formulário online, e daí se indicou seu preenchimento atual; quanto aos demais municípios notificados via Ofício 3977/2023-8, estes tiveram a conclusão de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana detectada no desenrolar do presente acompanhamento.

De forma a se apreender os elementos constantes dos diversos PMUs, foram elaboradas as seguintes perguntas no formulário online:

3.6 – Princípios, diretrizes e objetivos considerados na elaboração do PMU

27. Quais princípios da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?

- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;



- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- Gestão democrática e controle social;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

28. Indique os itens e fls. do Plano de Mobilidade, ou artigos da lei de aprovação do plano, que comprovam os princípios considerados.

29. Quais diretrizes da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?

- Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

30. Indique os itens e fls. do Plano de Mobilidade, ou artigos da lei de aprovação do plano, que comprovam as diretrizes consideradas.

31. Quais objetivos da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?

- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



32. Indique os itens e fls. do Plano de Mobilidade, ou artigos da lei de aprovação do plano, que comprovam os objetivos considerados.

3.7 – Elementos contemplados na elaboração do PMU

33. O município integra região metropolitana? (sim/não)

34. Se sim, o PMU é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV?

35. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU ou art. da Lei que o aprovou tratam da compatibilidade com o PDUI RMGV.

36. O PMU contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas?

37. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU, ou artigos da lei que o instituiu, comprovam a afirmativa.

38. O PMU contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução?

39. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU comprovam a afirmativa.

40. O PMU contempla a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos?

41. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU comprovam a afirmativa.

42. O PMU contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos?

43. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU, ou art. da lei que o instituiu, comprovam a afirmativa.

44. O PMU contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos?

45. Se sim, indique quais itens e fls. do PMU, ou art. da lei que o instituiu, comprovam a afirmativa.

3.8 – Compatibilidade dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal com PMU

46. Os programas e ações estabelecidos no PMU estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025?

47. Se sim, indique em quais fls. do PPA 2022-2025 estão previstos os programas e ações do PMU.

48. Os programas e ações estabelecidos no PMU estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022?

49. Se sim, indique em quais fls. da LOA 2022 estão previstos os programas e ações do PMU.



Com relação às respostas das questões referentes aos princípios, diretrizes e objetivos considerados na elaboração do PMU, estas são apresentadas de forma consolidada a seguir.

Quadro 5 - Respostas referentes a princípios, diretrizes e objetivos considerados no PMU - consolidação

Q	Item	Colatina	São Mateus	Serra	Vila Velha
27. Quais <u>princípios</u> da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?	Acessibilidade universal	X	X	X	X
	Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais	X	X	X	X
	Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo	X	X	X	X
	Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano	X		X	X
	Gestão democrática e controle social	X	X	X	X
	Segurança nos deslocamentos das pessoas	X	X	X	X
	Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços	X		X	X
	Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros	X	X	X	X
	Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana	X		X	X
29. Quais <u>diretrizes</u> da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?	Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos	X		X	X
	Prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado	X	X	X	X



Q	Item	Colatina	São Mateus	Serra	Vila Velha
	Integração entre os modos e serviços de transporte urbano	X	X	X	X
	Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade	X		X	X
	Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes		X	X	X
	Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado	X	X	X	X
31. Quais objetivos da Lei 12.587/2012 foram considerados na elaboração do PMU?	Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social	X	X	X	X
	Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais	X	X	X	X
	Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade	X	X	X	X
	Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades	X	X	X	X
	Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana	X	X	X	X

Fonte: autoria própria.

“X” – Itens com resposta “sim”

 Itens com resposta “não”

Em relação aos princípios, diretrizes e objetivos considerados na elaboração do PMU, não se fará análise sobre a fidedignidade das respostas positivas, limitando-se ao enquadramento como situação irregular quanto às respostas negativas. Por outro lado, no que se refere aos elementos contemplados na elaboração do PMU, a partir das respostas dos municípios, pode-se elaborar o seguinte quadro:



Quadro 6 - Elementos contemplados na elaboração do PMU - consolidação

Município	Q34 PDUI	Q36 Obj.	Q38 Meios	Q40 Mon.	Q42 Metas	Q44 Rev.	Q46 PPA	Q48 LO
Colatina	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
São Mateus	-	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Serra	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Vila Velha	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: autoria própria.

Após ter sido realizada a verificação do material comprobatório das respostas “sim” às questões do formulário online, registrada no **Apêndice 100/2023-3**, pode-se refazer o quadro dos elementos contemplados na elaboração do PMU, agora com os devidos ajustes.

Quadro 7 - Elementos contemplados na elaboração do PMU – consolidação – após avaliação

Município	Q34 PDUI	Q36 Obj.	Q38 Meios	Q40 Mon.	Q42 Metas	Q44 Rev.	Q46 PPA	Q48 LO
Colatina	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não
São Mateus	-	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não ²⁰	Não ²¹
Serra	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não ²²	Não ²³
Vila Velha	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não ²⁴	Não ²⁵

Fonte: autoria própria.

Em resumo, as inconsistências detectadas na formulação e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana são as seguintes, por município:

Colatina

- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):

²⁰ A Lei do PMU é posterior ao PPA. Não se considerará irregular.

²¹ A Lei do PMU é posterior à LOA. Não se considerará irregular.

²² Vide observações anteriores no corpo da questão.

²³ Vide observações anteriores no corpo da questão.

²⁴ Vide observações anteriores no corpo da questão.

²⁵ Vide observações anteriores no corpo da questão.



- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- O PMU não contempla a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos (Q44).
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 (Q46); e
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não estão contemplados na Lei Orçamentária Anual 2022 (Q48).

São Mateus

- Os seguintes princípios da Lei 12.587/2012 não foram considerados na elaboração do PMU (Q27):
 - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
 - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; e
 - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
- As seguintes diretrizes da Lei 12.587/2012 não foram consideradas na elaboração do PMU (Q29):
 - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade.
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38).

Serra

- O PMU não contempla a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas (Q36);
- O PMU não contempla a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução (Q38);



- O PMU não contempla a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos (Q40); e
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42).

Vila Velha

- O PMU não é integrado e compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV (Q34); e
- O PMU não contempla a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos (Q42).

Para efeito de classificação e de forma a se tornar mais simples textualmente as propostas de encaminhamento, convencionou-se como Achado 4A o descumprimento de elementos legais relacionados à sua formulação, e Achado 4B a não incorporação dos programas e ações do PMU ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual.

Deste modo, constatou-se que em relação aos municípios de Colatina, São Mateus, Serra e Vila Velha houve diversas falhas quanto à formulação de seus Planos de Mobilidade Urbana, conforme resumo apresentado nesta análise técnica (**Achado 4A**) e, em virtude disso, sugere-se **DETERMINAR** a estes municípios a resolução das falhas detectadas em prazo não superior a 12/4/2025, para o Município de Colatina, e 5 anos da formulação do PMU, em se tratando dos Municípios de São Mateus, Serra e Vila Velha; ocorrendo no âmbito de sua revisão ou não.

Por outro lado, constatou-se que em relação ao município de Colatina ocorreram falhas no que tange à incorporação, pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, dos programas estabelecidos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme resumo apresentado nesta análise técnica (**Achado 4B**) e, em virtude disso, sugere-se **DETERMINAR** a este município, que no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à necessária



incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos do PMU, em linguagem que guarde compatibilidade com os programas estabelecidos neste último, de forma a permitir o controle do planejamento municipal e de suas ações executivas, inclusive o controle a ser exercido pela sociedade.

2.5 A5 (Q5) AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO POR LEI OU OUTRO INSTRUMENTO NORMATIVO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (Apêndice 101/2023-8)

De início, relembre-se o que consta do Acórdão TCEES 414/2023-3 – Plenário, referente ao 2º Ciclo do Acompanhamento de 2022 (processo TC 4636/2022-1 / Fiscalização 23/2022-3):

1. ACÓRDÃO TC-00414/2023-3

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. ACOLHER a conclusão e a proposta de encaminhamento exarados no Relatório de Acompanhamento de 00013/2022-1;

1.2. ENCAMINHAR os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas para a adoção de providências, em especial, EXPEDIR as recomendações, alertas e determinações indicados no Relatório de Acompanhamento 00013/2022- 1, conforme segue:

[...]

1.2.3 **ALERTAR aos municípios de Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana**, nos quais foi detectada ausência de aprovação por lei ou outro instrumento normativo do PMU (Achado 03), para que tomem conhecimento do teor desta fiscalização, e para que procedam à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo, **DETERMINANDO, em especial, ao Município de Cariacica, com fulcro no artigo 4º, inciso II, da Resolução TCEES 361/2022, o encaminhamento do projeto de lei respectivo para aprovação do Poder Legislativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2023 por esta Corte;** (g.n.)

[...]

Assim, em observância à matriz de planejamento, foi encaminhado o Ofício 4443/2023-7 (padrão), de 21/9/2023, solicitando aos municípios de Anchieta, Aracruz,



Cariacica, Domingos Martins, Guarapari, Linhares e Viana, informações acerca do envio do projeto de lei do PMU à Câmara Municipal.

Por outro lado, lembre-se que durante a execução do 1º Ciclo do acompanhamento de 2022, foi desenvolvido e aplicado formulário on-line através da ferramenta Microsoft Forms, destinada à criação de pesquisas on-line, parte integrante do Office 365, a todos os 78 municípios do Estado. À época, o município de Colatina preencheu incorretamente o formulário, e daí se indicou seu preenchimento atual; por este motivo, ao Município de Colatina não foi encaminhado o Ofício 4443/2023-7, já que o formulário on-line contemplava indagação acerca da existência de normativo específico.

Igualmente, aos municípios de São Mateus, Serra e Vila Velha, foi requisitado o preenchimento do formulário on-line, já que estes tiveram a conclusão de seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana detectada no desenrolar do presente acompanhamento.

A partir das respostas apresentadas ao Ofício 4443/2023-7, de buscas realizadas nos sites das Câmaras Municipais²⁶ (de Aracruz²⁷, Domingos Martins²⁸, e Viana²⁹), e das respostas ao questionário on-line, em relação à declaração dos municípios possuidores de PMU sobre se ter ou não legislação municipal aprovando-o (pergunta “20. O PMU foi aprovado por lei ou outro instrumento normativo?”), pode-se construir o quadro abaixo.

Quadro 8 – Legislação municipal aprovando PMU - respostas dos municípios

Município	Possui Lei Municipal? (declaração)	Possui Lei Municipal? (checagem)
Anchieta	Não	Não
Aracruz	Sim	Não
Cariacica	Sim	Sim ³⁰
Colatina	Não	Não

²⁶ Municípios que não responderam ao Ofício 4443/2023-7, ao menos com as informações requeridas.

²⁷ <https://leismunicipais.com.br/camara/es/aracruz>

²⁸ <https://leismunicipais.com.br/camara/es/domingos-martins>

²⁹ <https://cmviana.splonline.com.br/legislacao/>

³⁰ Lei Municipal 6.481/2023.



Domingos Martins ³¹	-	Não
Guarapari	Não	Não
Linhares	Sim	Não
São Mateus	Sim	Sim ³²
Serra	Não	Não
Viana	-	Não
Vila Velha	Sim	Sim ³³

Fonte: autoria própria

Ressalte-se que, em relação ao Município de Anchieta, apesar de ainda não possuir lei referente ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana, apresentou o Projeto de Lei 74/2022 à Câmara Municipal, que se verificou estar em tramitação³⁴; o mesmo ocorrendo em relação ao Município de Serra, com o Projeto de Lei 247/2023. Portanto, em relação a estes municípios, não se verifica serem necessárias providências por parte desta Corte de Contas.

Quanto aos municípios de Aracruz e Linhares, as informações apresentadas se referem ao Plano Diretor Municipal, retomando um ponto de vista exercido durante o acompanhamento de 2022, no qual o link encaminhado como forma de se comprovar a existência de legislação municipal (pergunta “21. *Insira o link da lei de aprovação do PMU*”) se referia ao Plano Diretor Municipal e não ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana³⁵³⁶, sendo então considerado, tanto em 2022 como agora, que estes dois municípios também não possuem aprovação por meio de lei ou outro instrumento normativo para os seus PMUs.

Entretanto, é certo que a dicção normativa da época, especificamente o §1º do artigo 24 da Lei 12.587/2012 não previa a aprovação do PMU por instrumento normativo, o que confere legalidade às providências adotadas à época por tais municípios. Tal raciocínio deve ser aplicado aos Municípios de Aracruz, Colatina, Guarapari e Linhares, que possuem PMUs contemporâneos.

³¹ Informou que o projeto de lei será enviado após atualização.

³² Lei Municipal 2.189/2023.

³³ Lei Municipal 6.756/2022.

³⁴ https://anchieta.splonline.com.br/processo.aspx?id=28835&ano_proposicao=2022&proposicao=74

³⁵ Aracruz: <https://www.aracruz.es.gov.br/pagina/plano-diretor-municipal-pdm-sempla-19>

³⁶ Linhares:

<http://legislacaocompilada.com.br/linhares/Arquivo/Documents/legislacao/html/C382016.html>



Deste modo, constatou-se que em relação aos municípios de Domingos Martins e Viana, não houve aprovação por lei ou outro instrumento normativo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, ou envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal (**Achado 5**), o que se encontra em dissonância ao previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012³⁷, já que a aprovação da lei que institui o Plano contribui para a validação deste, liberando-o de eventuais discontinuidades decorrentes das sucessões políticas. Deste modo, deve-se **DETERMINAR** a estes municípios, detentores de Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com fulcro no artigo 4º, inciso I³⁸, da Resolução TCEES 361/2022, que promovam a aprovação do PMU até 12/4/2025, seja este revisado ou não. Por outro lado, quanto aos Municípios de Aracruz, Colatina, Guarapari e Linhares deve-se **ALERTAR** no sentido de que, quando da revisão dos PMUs atuais, promovam sua aprovação por lei.

3. APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS E SUA REVISÃO (Apêndice 102/2023-2)

Após o desenvolvimento preliminar do trabalho, como forma de se dar cumprimento ao previsto no Manual de Auditoria de Conformidade (versão 2.0) desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC 350³⁹, de 4 de maio de 2021, foi encaminhado o Ofício de Submissão 4558/2023-6, de 28/9/2023, aos seguintes Municípios, de acordo com os achados das questões de acompanhamento aplicadas: Alegre, Aracruz, Atilio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guarapari, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Iúna, Jaguaré, Linhares, Marataízes, Marilândia, Nova Venécia,

³⁷ Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...]

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e **aprovado** nos seguintes prazos: [...] (g.n.)

³⁸ Art. 4º. As determinações devem ser formuladas para:

I – interromper irregularidade ou ilegalidade em curso ou remover seus efeitos; [...]

³⁹ 9.6 Apresentação dos achados à entidade fiscalizada

Desenvolvidos os achados, salvo nos casos em que tal procedimento, fundamentadamente, represente risco aos auditores ou à consecução do objetivo da fiscalização, a equipe deve apresentá-los à entidade fiscalizada e dar oportunidade aos seus dirigentes e demais responsáveis pela governança para comentar, esclarecer, explicar, corroborar, contrapor ou criticar as informações apresentadas (NBASP 12/29 e 100/49).



Pedro Canário, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Viana.

Responderam a este ofício os Municípios de Aracruz, Atílio Vivácqua, Colatina, Itapemirim, Jaguaré, Linhares, Nova Venécia, Pinheiros, Presidente Kennedy, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Viana.

Em contrapartida, não entenderam como necessária sua manifestação os Municípios de Alegre, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Castelo, Conceição da Barra, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Guarapari, Irupi, Itaguaçu, Iúna, Marataízes, Marilândia, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina e Sooretama. A estes municípios, ante o seu silêncio, aplica-se o entendimento de que concordaram com os achados e propostas de encaminhamento apresentadas e que lhe dizem respeito.

Em conclusão, foram aceitas as ponderações dos Municípios de Aracruz (Achado 5 - não se considerar irregular e alterar a proposta de encaminhamento para alerta), Colatina (Achado 3 permanece, com a alteração das Q22=Q23=Q25=sim; Achado 5 - não se considerar irregular e alterar a proposta de encaminhamento para alerta), Linhares (Achado 5 - não se considerar irregular e alterar a proposta de encaminhamento para alerta), São Mateus (Achado 4A permanece, com a alteração das Q36=Q40=Q42=sim).

Quanto às ponderações dos municípios restantes, ou não apresentaram discordância em relação aos achados e propostas de encaminhamento ou não foram aceitas.

Destaque-se que a análise completa do material apresentado pelos jurisdicionados encontra-se no **Apêndice 102/2023-2**.



4. CONCLUSÃO

Considerando o objetivo da fiscalização de contribuir para que os municípios atendam à política nacional de mobilidade urbana (Lei 12.587/2012), nos prazos estabelecidos, seguem as conclusões a partir dos achados decorrentes das questões de auditoria propostas na fase de planejamento:

QA1 - O prefeito municipal iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana?

Dos 31 municípios que deveriam apresentar cronograma de elaboração do PMU, conforme determinação do Acórdão TCEES 1452/2022-2, 11 não atenderam a deliberação, fato que está sendo tratado no âmbito do monitoramento do referido acórdão.

Dos 20 municípios que apresentaram seus cronogramas, apurou-se que 10 possuem cronogramas com erros, omissões e/ou inobservância do prazo limite de 12/04/2025, estabelecido pela MP 1.179/2023. Além desses 10 municípios, apurou-se que 2 municípios, dentre os que receberam alertas na fiscalização de 2022 para adequação de seus cronogramas aos prazos da Lei, continuam com cronogramas em desacordo, conforme descrito no item 2.1 deste relatório. Assim, após as análises apurou-se que 12 municípios - Alegre, Atílio Vivácqua, Castelo, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Jaguaré, Marilândia, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São Gabriel da Palha e Vargem Alta, apresentam cronograma em desconformidade e/ou incorreto **(Achado 1)**

Como balizador para monitoramento posterior por parte deste Tribunal, a equipe propôs recomendação de prazos máximos para a elaboração de etapas de Preparação (12/3/2024), Definição de Escopo (12/5/2024), Procedimentos Gerais (12/8/2024), Elaboração (12/2/2025) e Aprovação (12/4/2025).

Quanto aos demais municípios que apresentaram cronogramas adequados, ou que apresentaram cronogramas em 2022 em desacordo com o prazo legal, mas que passaram a estar adequados a partir da alteração dos prazos pela MPV 1.179/2023, a equipe propôs alerta para cumprimento dos mesmos prazos de monitoramento



indicados no parágrafo anterior, como forma de evitar riscos de atrasos que impactem no não cumprimento do prazo fatal para elaboração e aprovação do PMU.

Q2 - O cronograma apresentado para a elaboração do PMU está sendo observado?

Foi apurado que 18 municípios estão com a implementação de seus planos em andamento. Destes, 14 municípios - Alegre, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Nova Venécia, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, Sooretama, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, estão com a implementação em atraso em relação ao cronograma apresentado (**Achado 2**), o que os coloca em situação de potencial impedimento para acesso à recursos federais para mobilidade urbana, a partir de 12/4/2025.

Q3 - O desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi realizado com efetiva participação social, considerando inclusive o reconhecimento da legitimidade do plano consolidado/proposta final em audiência pública?

Considerou-se efetiva participação social na elaboração e implementação do plano o atendimento aos seguintes critérios:

- i. Existência de plano de mobilização social;
- ii. Realização de eventos de capacitação para qualificação da participação social na elaboração do PMU;
- iii. Participação social em comissão de acompanhamento do PMU;
- iv. Realização de audiências públicas;
- v. Criação, em lei ou ato normativo, de conselho consultivo ou deliberativo, com representante de organização social.

Da análise dos documentos dos 4 municípios que possuem PMU, constatou-se que nenhum deles atendeu plenamente à participação social na elaboração e implementação do PMU, conforme explicitado no item 2.3 do presente relatório (**Achado 3**).

O critério de capacitação para qualificação da participação social na elaboração do PMU foi descumprido por 50% dos municípios. O critério de participação social em



comissões de acompanhamento foi descumprido por 75% dos municípios, ou seja, somente um dos quatro municípios atendeu ao critério estabelecido. O critério de participação social nos conselhos de mobilidade urbana não foi atendido por nenhum dos municípios, impedindo dessa forma a participação social na implementação do PMU.

Registra-se que dos quatro planos de mobilidade urbana analisados, somente o de Serra possui lei para sua aprovação em tramitação, tendo a oportunidade de garantir a criação de participação social no Conselho do PMU.

Q4 - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi desenvolvido com os elementos previstos na legislação?

A fiscalização verificou o atendimento dos PMU's aos princípios, diretrizes, objetivos e elementos previstos nos arts. 21, 24 e 25 da Lei 12.587/2012:

- i. compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMGV (PDUI);
- ii. a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;
- iii. a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem a implantação e execução dos objetivos estabelecidos;
- iv. a formulação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticas dos objetivos estabelecidos;
- v. a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de serviço público coletivo;
- vi. prazo de revisão e atualização do PMU;
- vii. previsão dos objetivos (programas e ações) no PPA e LOA; e
- viii. atendimento aos princípios, diretrizes e objetivos da política nacional de mobilidade urbana.

Dos 4 PMU's analisados, nenhum atendeu a todos os critérios estabelecidos na fiscalização, conforme apresentado no item 2.4 deste relatório (**Achados 4A e 4B**).



Quanto ao critério de compatibilidade com o PDUI (i), estabelecido para os municípios que integram a microrregião Metropolitana, este não foi atendido pelo município de Vila Velha, o que representa um risco à mobilidade urbana da microrregião.

O critério de identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo (ii) não foi atendido pelo município da Serra, bem como não se encontram presentes no PMU os critérios (iii) e (iv). Assim, a inexistência de objetivos, meios institucionais e financeiros para realizá-los, bem como a sistemática de monitoramento e avaliação dos objetivos, tem o condão de tornar o PMU inócuo, ou seja, de não alcançar os resultados esperados, além de possibilitar a realização de intervenções descontextualizadas de um planejamento urbanístico global.

O critério de identificação de meios institucionais e financeiros que assegurem o a implantação e execução dos objetivos (iii) também não foi atendido no PMU do município de São Mateus, o que deve ser objeto de revisão, tendo em vista que sem essa análise os prazos estabelecidos nos objetivos poderão não ser alcançados.

Quanto ao critério de metas para atendimento e universalização da oferta de transporte coletivo (v), este não foi atendido pelos municípios de Serra e Vila Velha, o que deverá ser objeto de revisão.

Somente Colatina não atendeu ao critério de estabelecimento de prazo de revisão em seu PMU, que foi elaborado em 2015, estando sujeito ao prazo estabelecido no art. 24, XI da Lei 12.587/2012, qual seja, 10 anos.

Quanto ao critério de previsão dos programas e ações, constantes dos PMU, nos instrumentos de orçamento público (PPA e LOA), este não foi atendido pelo município de Colatina. Quanto aos demais municípios, seus planos de mobilidade urbana foram elaborados em momento posterior a elaboração das peças orçamentárias.

No que se refere aos critérios de contemplar no PMU os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 5º a 7º da Lei 12.587/2012, os Municípios de Serra e Vila Velha declararam ter atendido a todos os 20 elencados no formulário da fiscalização, conforme apresentado no quadro 5 do item 2.4 do relatório. O município de Colatina declarou não ter contemplado no PMU a diretriz de “incentivo ao



desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes”. O município de São Mateus declarou não ter contemplado seis dos 20 princípios e diretrizes estabelecidos no formulário da fiscalização:

- Princípios: “eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano”; “justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços” e “eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana”; e
- Diretrizes: “integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos”; “mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade”; e “incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes”.

Q5 - O Plano Municipal de Mobilidade Urbana foi instituído em lei municipal?

A fiscalização verificou a situação de instituição do PMU por lei, considerando os municípios instados por meio do Acórdão TCEES 414/2023-3 – Plenário, referente ao 2º Ciclo do Acompanhamento de 2022, bem como dos municípios que concluíram seus planos no íterim entre as fiscalizações.

Foi apurado que dos 11 municípios que possuem PMU’s, 8 não possuem lei de aprovação do plano – Anchieta, Aracruz, Colatina, Domingos Martins, Guarapari, Linhares, Serra e Viana, conforme item 2.5 do relatório (**Achado 5**). Destes, destaca-se que os municípios de Anchieta e Serra já encaminharam seus projetos de lei à respectivas Câmaras Municipais, os quais encontram-se em tramitação.

Quanto aos municípios de Aracruz, Colatina, Guarapari e Linhares, por possuírem PMU’s em data anterior a obrigatoriedade de aprovação por lei, que foi instituído 2019⁴⁰, considera-se que se encontram regulares até a revisão do PMU, conforme previsto na Lei 12.587/2012.

⁴⁰ Vide MPV 906/2019, posteriormente convertida na Lei 14.000/2020.



Assim, restam em desconformidade com a legislação os municípios de Domingos Martins e Viana (**Achado 5**).

Por fim, verifica-se que a fiscalização atingiu o objetivo de contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais, por sua ausência, e que pautem os investimentos em mobilidade urbana em planejamento de curto, médio e longo prazo; além de contribuir para o cumprimento do Objetivo 11 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU – “Cidades e Comunidades Sustentáveis.”

Ao avaliar a situação encontrada em 2022 (processo 4636/2022) e a encontrada no presente acompanhamento, verifica-se avanços no tocante aos municípios com PMU elaborado. Em setembro de 2022 o Espírito Santo contava com 12 municípios com PMU's elaborados, sendo que até setembro de 2023 contabilizou-se um total de 15 municípios com o mesmo instrumento, ou seja, houve um crescimento de 25% no período de 12 meses.

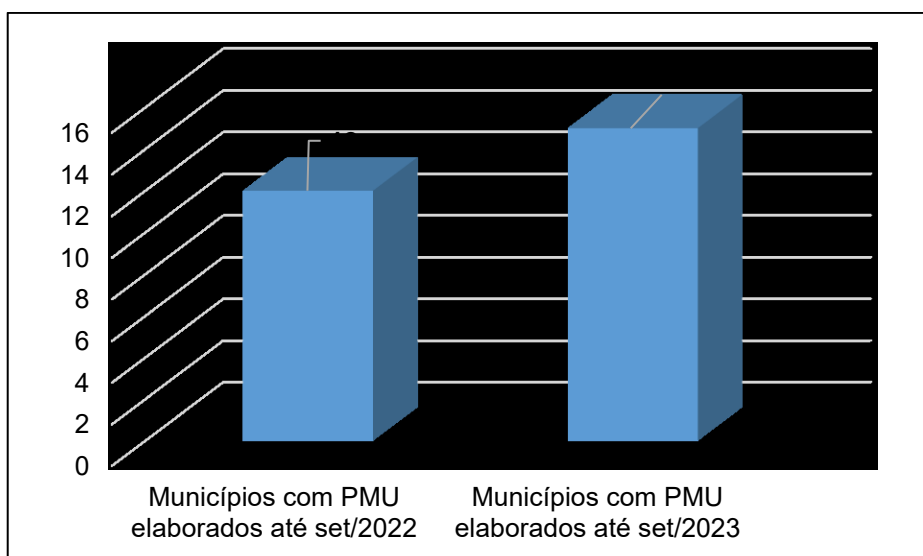


Gráfico 1 – Número total de municípios com o plano de mobilidade urbana elaborados.

Fonte: Elaboração própria

Foi constatado também um avanço significativo no número de municípios que se encontram com seus planos em elaboração ou que apresentaram cronogramas para a elaboração de seus PMU's. Em setembro de 2022 demonstraram ter planejamento



para a elaboração dos planos municipais de mobilidade urbana 10 municípios capixabas. Em setembro de 2023, tem-se 26 municípios (3 municípios concluíram seus planos no intervalo entre as 2 fiscalizações), o que representa um avanço de 160% no número de municípios que estão adotando as providências para elaboração de seus PMU's no período de 12 meses.

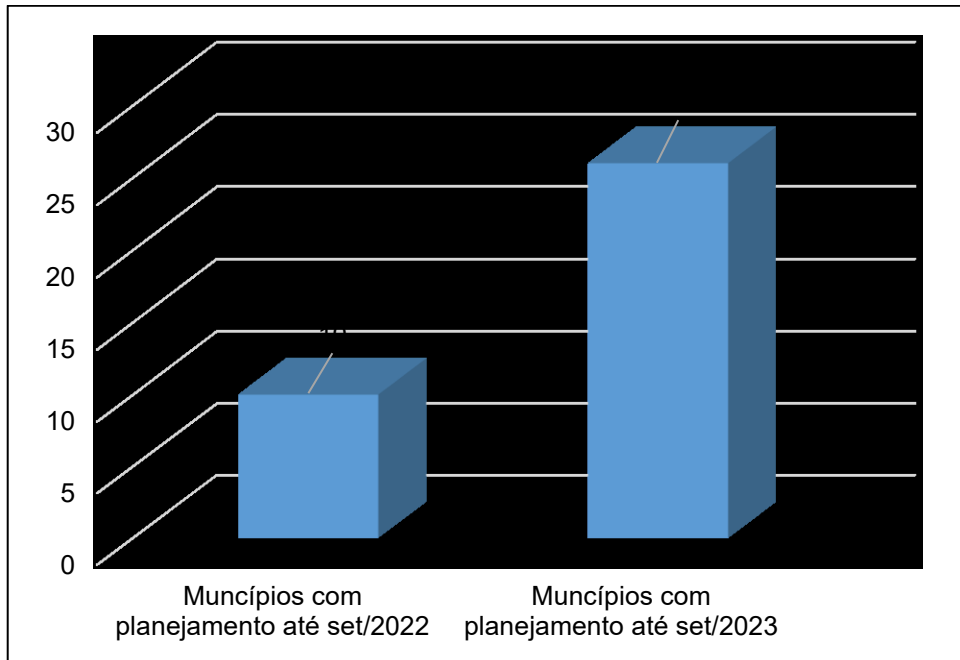


Gráfico 2 – Número total de municípios com planejamento para elaboração do plano de mobilidade urbana.

Fonte: Elaboração própria

Em que pese, ainda existirem 11 municípios que não apresentaram o cronograma para elaboração de seus planos de mobilidade, o que representa (21,1%) do total dos municípios que se enquadram na obrigatoriedade estabelecida pelo art. 24 da Lei 12.587/2012, é possível pontuar que por meio dessa fiscalização, esta Corte de Contas está avançando no objetivo estratégico de contribuir para a melhoria da governança pública.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, submetemos à consideração superior as seguintes propostas de encaminhamento:



- **RECOMENDAR** aos municípios a seguir relacionados, com planejamento para a implementação de PMU, mas com cronograma em desconformidade com a legislação e/ou incorreto (**Achado 1**), como forma de se garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento das etapas para elaboração do PMU até as datas de 12/3/2024 (Preparação), 12/5/2024 (Definição do Escopo), 12/8/2024 (Procedimentos Gerenciais), 12/2/2025 (Elaboração) e 12/4/2025 (Aprovação): Alegre, Atílio Vivácqua, Castelo, Divino de São Lourenço, Itaguaçu, Jaguaré, Marilândia, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São Gabriel da Palha e Vargem Alta; **RECOMENDAR** igualmente aos Municípios de Alto Rio Novo, Apiacá, Dorcas do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Ibatiba, Ibitirama, Itarana, Mimoso do Sul, Pancas e Piúma, que não entregaram cronogramas a esta Corte de Contas, como forma de se garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento destas mesmas datas/etapas; e **ALERTAR** no mesmo sentido os municípios a seguir relacionados: Conceição da Barra, Iúna e Marataízes;
- **RECOMENDAR** aos municípios a seguir relacionados (**Achado 2**), como forma de se garantir a observância aos ditames legais, o cumprimento das etapas para elaboração do PMU até as datas de 12/3/2024 (Preparação), 12/5/2024 (Definição do Escopo), 12/8/2024 (Procedimentos Gerenciais), 12/2/2025 (Elaboração) e 12/4/2025 (Aprovação): Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Irupi, Itapemirim, Nova Venécia, Pedro Canário, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Sooretama e Venda Nova do Imigrante;
- **ALERTAR** aos Municípios de Colatina, São Mateus, Serra e Vila Velha, para que no processo de revisão dos Planos de Mobilidade Urbana existentes, seja dada especial atenção aos aspectos faltantes listados neste relatório de acompanhamento (**Achado 3**); e **DETERMINAR**, em especial ao Município de Serra, o encaminhamento de alteração no projeto de lei do PMU, ou projeto de lei autônomo, em 30 (trinta) dias, prevendo a criação de Conselho Consultivo ou Deliberativo, com representante de organização social, para acompanhamento da implementação do PMU, de forma a dar cumprimento ao previsto no artigo 15, inciso I, da Lei 12.587/2012;



- **DETERMINAR** aos Municípios de Colatina, São Mateus, Serra e Vila Velha, nos quais se constatou a ocorrência de falhas quanto à formulação de seus Planos de Mobilidade Urbana, conforme resumo apresentado nesta análise técnica (**Achado 4A**), a resolução das falhas detectadas em prazo não superior a 12/4/2025, para o Município de Colatina, e não superior a 5 anos da formulação do PMU, em se tratando dos Municípios de São Mateus, Serra e Vila Velha; ocorrendo no âmbito de sua revisão ou não;
- **DETERMINAR** ao Município de Colatina, no qual foram detectadas falhas no que tange à incorporação, pelos Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, dos programas estabelecidos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme resumo apresentado nesta análise técnica (**Achado 4B**), para que no processo de elaboração dos próximos PPAs e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção à necessária incorporação a tais documentos de planejamento municipal dos programas oriundos do PMU, em linguagem que guarde compatibilidade com os programas estabelecidos neste último, de forma a permitir o controle do planejamento municipal e de suas ações executivas, inclusive o controle a ser exercido pela sociedade;
- **DETERMINAR** aos Municípios de Domingos Martins e Viana, nos quais não houve aprovação por lei ou outro instrumento normativo do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, ou envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal (**Achado 5**), o que se encontra em dissonância ao previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/201241, já que a aprovação da lei que institui o Plano contribui para a validação deste, liberando-o de eventuais discontinuidades decorrentes das sucessões políticas, que promovam a aprovação do PMU até 12/4/2025, seja este revisado ou não; e **ALERTAR** aos Municípios de Aracruz, Colatina, Guarapari e Linhares no sentido de que, quando da revisão dos PMUs atuais, promovam sua aprovação por lei;

⁴¹ Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...]

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e **aprovado** nos seguintes prazos: [...] (g.n.)



- **ENVIAR** este Relatório de Acompanhamento aos membros da Comissão Permanente de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que o conteúdo os auxilie no cumprimento de suas atribuições, quais sejam, opinar sobre políticas de desenvolvimento do sistema viário, do setor de transportes de passageiros, de trânsito, de mobilidade urbana, de armazenamento e de escoamento de cargas e logística em seus diversos modais, entre outras⁴²;
- **ENVIAR** este Relatório de Acompanhamento às Câmaras Municipais dos municípios sobre os quais se debruçou o presente acompanhamento, para exercício de sua função fiscalizatória do Poder Executivo; e
- **ARQUIVAR** os presentes autos, por questões de eficiência e racionalidade.

Vitória - ES, 6 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

AUGUSTO EUGÊNIO TAVARES NETO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203159

(assinado digitalmente)

ANA EMÍLIA BRASILIANO THOMAZ

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203678

Supervisão:

(assinado digitalmente)

MARCOS MARTINELLI

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203179

⁴² Atribuições essas definidas no art. 47, da Resolução 2.700, de 15 de julho de 2009 (Regimento Interno da Ales).